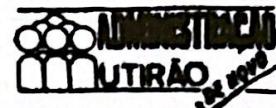




PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiabá Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.793 DE 07 DE AGOSTO DE 1.989

CRIA O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA DE MONTES CLAROS E
/ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, de Montes Claros, situado às margens do Córrego do Carrapato, zona urbana, nos termos das Leis Federais, respectivamente, nºs. 4.771 (Código Florestal), de 15 de setembro de 1965, Art. 5º, alínea "a" e seu parágrafo único, com suas posteriores alterações e 6.938, de 31 de agosto de 1981, Art. 2º, incisos II e IV.

Parágrafo Único - O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA se constitui de uma área de 46,35 ha (quarenta e seis hectares e trinta e cinco centiares), demarcada, assentada, de acordo com memorial descritivo e planta anexa, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, de propriedade do Município de Montes Claros e que tem por objetivo:

I - proteger integralmente a flora, a fauna e os demais recursos naturais, com fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos, assegurando o bem estar da comunidade;

II - propiciar aos habitantes, lazer, descanso e saúde;

III - criar viveiro florestal de produção de mudas, de forma conveniente ou não.

Art. 2º - É defeso suprimir, total ou parcialmente, a área do RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, bem como explorar e destruir seus recursos naturais.

Parágrafo Único - Ficam salvaguardadas as construções das obras necessárias à manutenção e à recuperação ambientais.

Art. 3º - O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA será administrado pela Secretaria de Serviços Urbanos, que designará pessoal necessário, vinculado à Prefeitura, para seu funcionamento regular, nos horários determinados para a visitação pública.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei aplicar-se-ão subsidiariamente, as penalidades por crimes de contravenção, disciplinares e pecuniárias, previstas no Artigo 27, da Lei Federal nº 5.197 (Lei de Proteção à Fauna), de 03 de março de 1967 e alterações posteriores, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio-Ambiente).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de Agosto de 1.989.

DR. MARIO ALMEIDA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL